

Doc. No 013



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

LEI Nº 010/97 de 07 de janeiro de 1997.

PROTESTO DE ...
AUTENTICADA
PROTESTO
APR 8 2017
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a filiação à Associação de Municípios, fixa contribuição mensal e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Saltinho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ENTRE RIOS (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha-SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios), com o valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Parágrafo 1º. O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01.01.1997 e será transferido por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. A partir de 01.01.1998, o valor será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Art. 4º. O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da AMERIOS.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo de Estatuto da AMERIOS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferência à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 441/2005, de 24 de Maio de 2005.

Dispõe sobre a Alteração de Dispositivos da Lei nº 010/97, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 010, de 7 de janeiro de 1997, passa a vigorar com nova redação, revogando expressamente os §§ 1, 2º e 3º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente para a Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERICOS, por tempo indeterminado, no valor mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, mediante Decreto, em percentual não superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores."

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 010, de 7 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento anual do Município e correrão por conta do elemento 3.3.50.41."

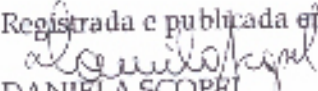
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 24 de Maio de 2005.

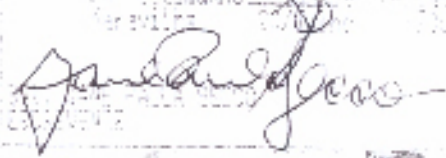

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


DANIELA SCOPEL
Sec. Adm., Fazenda e Planejamento

TABELEIÃO DE NOTAS E PROTOCOLO DE NOT.
Saltinho - SC

ALFABETIZADO
DESTINO: 140 9 14000 - 1400
PROTESTADO: confere
FEV 24 2005
CÓDIGO: 00000000000000000000
SERVIÇO: 00000000000000000000



Quando a Prefeitura - SC - Forçada
CONSELHO MUNICIPAL DA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SEM DE FISCALIAÇÃO
ISENTO

APL8201